



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 18

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 178/2025
Data: 17/07/2025 - Horário: 13:13
Legislativo

Bauades

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei** que "**Cria, estrutura, regulamenta e define as atribuições do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção no âmbito do Município de Ibitirama, e dá outras providências.**"

A proposta visa a institucionalização de um Conselho dedicado à promoção da **transparência pública, combate à corrupção, controle social e fomento à integridade e ética na administração pública municipal**. A criação do **Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC)** está alinhada aos princípios constitucionais de publicidade e moralidade administrativa, bem como aos dispositivos previstos na **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** e na **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**.

A recomendação do Ministério Público Estadual reforça a necessidade de fortalecimento de instrumentos de governança pública e transparência no Município de Ibitirama, contribuindo para a construção de uma gestão pública mais eficiente, ética e participativa. O Conselho desempenhará papel fundamental na articulação entre o poder público e a sociedade civil, promovendo o acompanhamento e a fiscalização das políticas públicas, o acesso à informação e o controle sobre os recursos públicos.

Justificativa

A criação do Conselho atende a demandas contemporâneas de governança aberta e combate à corrupção. Este órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo atuará como uma instância participativa, garantindo maior envolvimento da sociedade civil e ampliando a confiança da população na administração municipal.

Além disso, o Conselho permitirá que o Município se adeque às melhores práticas administrativas, com destaque para:

1. **Fortalecimento da transparência ativa e passiva**, conforme disposto na Lei de Acesso à Informação;
2. **Aperfeiçoamento do controle social**, por meio da interação direta com entidades da sociedade civil;

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva, 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29540-000

E-mail: procuradoria@ibitirama.es.gov.br

Fixo(s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 207/209

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

"Cria, estrutura, regulamenta e define as atribuições do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção no âmbito do Município de Ibitirama, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção** (CTPCC), órgão permanente de caráter consultivo, com composição paritária, vinculado à Controladoria Interna do Município, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias, no âmbito da administração pública municipal, sobre:

- I. enfrentamento da corrupção e da impunidade;
- II. fomento da transparência e do acesso à informação pública;
- III. promoção de medidas de governo aberto;
- IV. integridade e ética nos setores público e privado;
- V. controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O Conselho apresentará plano de trabalho com a identificação das políticas e estratégias a serem priorizadas, conforme disposto no caput.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

- I. contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública municipal, sobre:
 - a) transparência, governo aberto e acesso à informação;
 - b) integridade e responsabilidade corporativa;
 - c) prevenção e enfrentamento da corrupção;
 - d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos;
 - e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades;
- II. apresentar, em relação às políticas e estratégias priorizadas, medidas para aperfeiçoamento e integração de ações, visando potencializar a efetividade das políticas;

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva, 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29540-000

E-mail: procuradoria@ibitirama.es.gov.br

Fixo(s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 207/209



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO**



§ 3º Os membros titulares serão substituídos por seus suplentes em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º A duração de cada mandato será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo único. Os membros efetivos e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, sendo o ato de nomeação publicado na imprensa oficial.

Art. 5º Poderão integrar o Conselho, na condição de convidados permanentes, sem direito a voto, representantes do Poder Judiciário, Legislativo, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado.

Seção II – Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho será regido pelas seguintes normas:

- I. O órgão de deliberação máxima será o plenário;
- II. O plenário definirá a comissão executiva, composta por representantes de cada segmento do Conselho, e elegerá, na primeira reunião, o Presidente e seu Suplente;
- III. Na ausência do Presidente ou em seu impedimento, a presidência será assumida pelo Suplente;
- IV. Poderão ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres sobre temas específicos.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões só poderão ser instaladas na presença de um terço dos membros e serão deliberativas na presença da maioria simples.

§ 2º As sessões serão públicas e as resoluções amplamente divulgadas.

Art. 8º Os membros serão substituídos em caso de 3 (três) faltas consecutivas injustificadas.

Art. 9º A Prefeitura Municipal proporcionará infraestrutura e recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Conselho poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva, 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29540-000

E-mail: procuradoria@ibitirama.es.gov.br

Fixo(s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 207/209